

Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 019, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de emergência e estabelece medidas temporárias no Município de Guajeru (BA), voltadas à prevenção do contágio pelo "Novo Coronavírus" ("COVID-19") e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições constitucionais.

Considerando os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 188, publicada em 03 de fevereiro de 2020, que declarou estado de emergência de saúde pública em âmbito nacional, por causa da Covid-19;

Considerando a declaração de **pandemia** pela "Covid-19" divulgada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o risco iminente do início da terceira fase da transmissão do aludido vírus ("fase comunitária"), que ocorrerá quando o número de casos aumentará exponencialmente, sem que seja possível identificar-se a fonte ou pessoa transmissora;

Considerando que mesmo em face dos dados estatísticos (80 a 85% dos casos não levam ao risco de morte), a situação principalmente dos idosos inspira cuidados por parte do Poder Público por força da Constituição da República, art. 196 cumulado com art. 5º da Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando que, de acordo com a imprensa, existem na data de hoje 17 (dezesete) casos da doença confirmados no Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no âmbito do Município de Guajeru (BA), ratificando os termos da Portaria nº 188, publicada no dia 04 de fevereiro de 2020 pelo Ministério da Saúde, adotando como base também o Decreto Presidencial nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, decorrente da pandemia causada pela "Covid-19".

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2262 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Parágrafo único. Fica dispensada, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus ("Covid-19").

Art. 2º. As medidas temporárias disciplinadas por este Decreto voltadas à prevenção do contágio pela "Covid-19" deverão ser cumpridas integralmente pelos órgãos da Administração da Prefeitura Municipal de Guajeru (BA).

Art. 3º. Ficam canceladas viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Guajeru para localidades nas quais existam casos confirmados da doença pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável a critério deste Poder Executivo.

Art. 4º. Reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de outras cidades deverão ser realizadas por meio de videoconferência até deliberação ulterior.

Art. 5º. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito do Poder Executivo municipal, salvo nas hipóteses de atendimento a assunto de excepcional interesse público.

Art. 6º. Servidores maiores de 60 (sessenta) anos portadores de doença crônica, mediante comprovação médica, poderão antecipar o período de férias.

Parágrafo único. Ficam suspensas atividades dos grupos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e demais grupos do CRAS Zilda Arns, até ulterior deliberação.

Art. 7º. Ficam suspensas as aulas da rede pública municipal de ensino, com antecipação do recesso junino, pelo período de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 8º. Fica proibida a partir da publicação deste Decreto, até ulterior deliberação, a realização de festas, eventos, reuniões públicas e privadas.

Parágrafo único. Fica expressamente recomendada a suspensão de eventos religiosos, a exemplo de missas e cultos.

Art. 9º. Na feira-livre, os feirantes deverão manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre suas barracas, devendo diligenciar para impedir aglomerações e haver distância mínima de 1m (um metro) dos fregueses.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 10. Fica estabelecido regime de atendimento nas Unidades de Saúde apenas em casos de urgência e quadros clínicos de síndromes respiratórias, no intuito de identificar casos suspeitos de COVID-19, até ulterior deliberação.

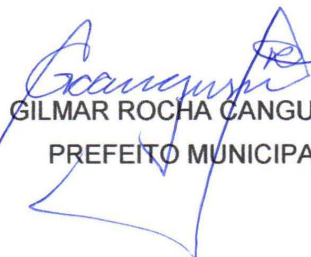
Art. 11. Fica estabelecido aos departamentos administrativos desta Prefeitura Municipal, até ulterior deliberação, o regime laboral com início às 8h e término às 13h (turnão).

Art. 12. Fica estabelecido que os bares, restaurantes, clínicas de saúde e demais estabelecimentos particulares deverão observar o máximo de rigor no cumprimento dos procedimentos de biossegurança quanto a contenção da disseminação do COVID-19.

Art. 13. Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru (BA), 18 de março de 2020.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia